EDITAL N°. 185, de 13 de setembro de 2019.

LICITAÇÃO Nº. 008/2019
MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, COM ACESSIBILIDADE, EM TRECHOS DA RUA CÔNEGO PEDRO HENRIQUE VIER E DO ACESSO 20 DE MARÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público e convida os interessados que, as **10:00 horas do dia 16 de outubro de 2019**, tendo por local a Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, nesta cidade, reunir-se-ão os membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receberem propostas para a Concorrência a que alude o presente Edital.

1.0 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente licitação será realizada com observância dos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, inclusive os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

1.2 Quando o texto deste Edital enuncia o vocábulo Município, entende-se como sendo o Município de Mato Leitão, pessoa jurídica de direito público interno.

1.3 Os recursos para a realização destas obras são oriundos de operação de crédito firmada com o BADESUL.

2.0 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A consecução do objeto deste certame realizar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.2 A licitação será do tipo menor preço global.

2.3 Além das normas concernentes à legislação licitatória, também aplicar-se-ão ao objeto da licitação os demais preceitos legais de ordem pública e privada pertinentes, notadamente as Normas Regulamentadoras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e recomendações técnicas do DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem).

3.0 OBJETO

3.1 Pelo presente Edital, o Município pretende contratar as obras e serviços de pavimentação do passeio público, com acessibilidade, em trechos da Rua Cônego Pedro Henrique Vier e Acesso 20 de Março, conforme segue:

3.1.1 Passeio público, com acessibilidade, em blocos intertravados (bloquete) concreto com extensão total de 2.368,63 metros e área total de 7.117,07 m²;

3.1.2 Fornecimento e assentamento de meio fio, numa extensão de 2.934 metros lineares.

3.2 A licitante contratada deverá observar, estrita e rigorosamente, as peças arquitetônicas do projeto de pavimentação, parte integrante deste Edital, tais como: plantas, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico-financeiro, condições deste ato convocatório, entre outros requisitos pertinentes, notadamente os de qualidade, utilidade, acabamento, resistência e segurança previstos nas Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3 As licitantes interessadas em participar da licitação deverão realizar visita prévia ao local onde se realizarão as obras previstas neste Edital, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.1 A visita deverá ser realizada, exclusivamente, entre os dias 11 a 15 de outubro, no turno da manhã, durante o horário das 07h30min às 11h30min.

3.3.2 Os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Arquitetura da Prefeitura Municipal de Mato Leitão, telefones: (51) 3784-1085, para agendamento prévio e confirmação da visita.

3.3.3 A visita deverá ser efetuada por representante legal ou responsável técnico das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, e Certidão de Registro do CREA de origem, comprovando a representação técnica.

3.3.4 A Prefeitura Municipal de Mato Leitão emitirá Certificado de Visita Técnica ao final da visita, que valerá como comprovante da realização da visita e deverá integrar o envelope contendo a Documentação Habilitatória.

4.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 *Poderão participar da presente licitação as empresas que:*

a) satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação;

b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito da Prefeitura de Mato Leitão e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

a) os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;
b) pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços;
c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.1 Para fins de credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações, a empresa licitante poderá se fazer representada por uma única pessoa, munido de documentos que o credencie para a participação, respondendo este pela representada, devendo no ato da entrega dos envelopes identificarem-se exibindo Instrumento Público ou Particular de Procuração, com poderes expressos para decidir a respeito da licitação.

4.2.2. No caso de sócio, diretor, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registra do na Junta Comercial ou no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

4.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou, por servidor membro da Comissão de Licitações da Prefeitura de Mato Leitão, anterior ao ato de abertura dos invólucros contendo a documentação.

4.3 - DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de habilitação nesta Concorrência Pública as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou,
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2. da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao estabelecimento do licitante, sede ou filial, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica; sede ou filial, conforme o caso;
e) Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, da sede ou de filial da licitante (conforme o caso).
f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho referente a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por aquela instituição.

4.3.3 Da qualificação técnica

a) Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) Técnico(s) Profissional(is) no CREA, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente. As Certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão ser submetidos ao Visto do CREA/RS. (Artigo 4º da Resolução CONFEA, nº 266/97), em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;
b) Apresentação de, no mínimo, um (01) atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registra do no CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e;

- ✓ ***O Atestado apresentado deverá conter:***
- ✓ *Identificação do emitente do atestado;*
- ✓ *Identificação da empresa contratada;*
- ✓ *Local de execução das obras;*
- ✓ *Nome e CREA do Responsável técnico pela obra;*
- ✓ *Data de início e término dos serviços;*
- ✓ *Descrição dos serviços executados com respectivas quantidades.*

c) Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, através de documentação pertinente, Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, por execução de obras similires;

✓ **Obs: Serão aceitos, para fins de atendimento deste sub item qualquer um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhado do atestado de responsabilida de técnica.**
1. Contrato social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa;
2. Carteira profissional.
3. Contrato de Prestação de Serviços

d) Atestado de visita fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura Municipal de Mato Leitão.

e) Declaração do licitante que visitou o local das obras, que tomou conhecimento dos projetos e memoriais e das condições de execução das obras, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos

os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico pela obra e pelo representante legal da proponente.

4.3.4. Da qualificação econômico-financeira

a) Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do preço global orçado pelo município;
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, inclusive das que optaram pelo Simples, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, com a indicação do n.° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontramos lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicaçãoda seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{Igual ou superior a 1,00}$$

$$SG = \quad \text{Igual ou superior a 1,00}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) = $\frac{PC + ELP}{AT}$ *: ---------- = índice máximo: 0,50*

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.
LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.
AC = Ativo Circulante.
PC = Passivo Circulante.
RLP = Realizável a Longo Prazo.
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT – Ativo total

JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE INDICES CONTÁBEIS

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE do IBGE, visando, ainda, garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, utilizando-se em parte por derivação analógica do Decreto Estadual nº 36.601 de 10 de Abril de 1996, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

c) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. A Certidão que expressa o prazo de validade deverá tera sua expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

4.3.5. Declaração da licitante de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(ais) da empresa.

4.3.6. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que as certidões negativas poderão ser extraídas de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.5 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, além dos documentos constantes no item 4.2 deste ato convocatório, junto ao envelope de habilitação, declaração, firmado por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentam, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal exigidos neste ato convocatório, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7 A documentação dos licitantes deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, em envelope fechado, devidamente identificado, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº. 008/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA
LICITANTE: (NOME COMPLETO).

5.0 FORMA DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local aprazados no preâmbulo, em uma via assinada pelos proponentes ou seus procuradores legalmente constituídos, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em envelope fechado devidamente identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO - CPL
LICITAÇÃO Nº. 008/2019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
CONTEÚDO: PROPOSTA
LICITANTE: (NOME COMPLETO).

5.2 O envelope supra deverá conter:

a) proposta financeira, mencionando o preço global do custo das obras e serviços pavimentação do passeio público e construção de ciclovia, e da sinalização viária, expresso em Reais (R$), incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: instalação do canteiro de serviço, se houver; limpeza final dos locais e imediações das obras; sinalização; energia elétrica; consumo de combustíveis; materiais de expediente; mão-de-obra; materiais de pavimentação; máquinas e equipamentos; entre outras despesas acessórias e necessárias, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, cíveis, comerciais e fiscais;

b) cronograma físico-financeiro global, planilha orçamentária, global e também por ruas, assinados pelo responsável técnico do licitante, com indicação do nome, título e registro no CREA;

c) planilha de composição do BDI e planilha de detalhamento dos encargos sociais;

d) valor dos materiais e equipamentos utilizados nas obras e serviços, para efeitos de dedução da base de cálculo da retenção previdenciária;

5.2.1 *Além da proposta imprensa, todos os licitantes também deverão trazer a planilha orçamentária em meio digital (pen drive, CD ou outro meio equivalente) conforme Planilha Modelo do Tribunal de Contas do Estado e disponibilizada pelo Município.*

5.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da abertura dos envelopes-proposta.

5.4 Na proposta financeira, qualquer inserção que visa alterar, criar ou extinguir direitos, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não conflitar com as regras do ato convocatório.

6.0 DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da mão-de-obra, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com a observância dos procedimentos estabelecidos nos artigos 43 e 44, com seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 Para efeitos de julgamento, fica fixado como preço máximo das obras e serviços o valor de **R$ 656.836,16** (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

7.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1, deste ato convocatório.

7.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1.1 deste Edital, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea ¨a¨ deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a

ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 7.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.0 DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1 O preço contratado será pago através de moeda corrente nacional, parceladamente, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

9.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

9.2.1 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA, quanto à execução das obras e serviços;

II - cópia da matrícula da obra no INSS;

9.2.2 Os pagamentos seguintes, por sua vez, ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da(s) guia(s) de recolhimento do INSS, com a identificação da matrícula da obra;

II - cópia da(s) GFIP(s) específica(s) para a obra, com comprovante de entrega;

III - declaração firmada pelo representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador de que os valores apresentados estão contabilizados;

IV - comprovação de que a empresa possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998.

9.2.3 Para o último pagamento, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS, em relação às obras e serviços, com baixa da matrícula.

9.3 Qualquer pagamento está condicionado a liberação de recursos pelo Badesul, em até 30 dias a partir da data de protocolo dos pedidos de desembolso, desde que não ocorram problemas ou irregularidades na apresentação de documentos ou na execução da obra, apontadas pelo acompanhamento efetuado pelos técnicos do órgão.

9.3.1 Gize-se que será feito pela Municipalidade a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deduzindo-se deste apenas o valor dos materiais comprovadamente produzidos pela própria empresa e sujeitos à tributação pelo ICMs.

9.4 A fatura somente será paga após o visto da fiscalização das obras e serviços por parte do Município, que constará de termo circunstanciado com explicitação das condições em que se realizou e se de conformidade com o objeto contratado.

9.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

10.0 PRAZO

10.1 O prazo para execução das obras e serviços será de 03 (seis) meses, a contar da correspondente Ordem de Início dos Serviços.

10.2 As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da licitante, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 20 (vinte) dias antes de vencer-se o prazo original.

11.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

11.1 Na execução dos serviços, a LICITANTE CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes ¨Normas Técnicas¨, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.2 Caberá à LICITANTE CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo nos locais de trabalho instalações, materiais e equipamentos necessários.

11.3 As demais normas pertinentes à execução, fiscalização e aceitação das obras e serviços encontram-se pormenorizadamente estabelecidas na minuta do contrato.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
26 – Função
782 – Subfunção
0009 – Programa
1.101 – Projeto: Construção e Pavimentação de rodovias - Rec. Operação de Crédito
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
Recurso: 1042 – Operação de Crédito

13.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Transcorridos todos os prazos recursais, a Administração homologará a licitação e convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

13.1.1 O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2 Se o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo das cominações cabíveis, inclusive aplicação de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor envolvido, ao licitante que injustificadamente oferecer recusa.

13.3 O contrato será firmado contendo cláusulas pertinentes ao objeto da compra e seu desdobramento, às vistas da minuta anexa elaborada em consonância com os regramentos estabelecidos no Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.4 Além das especificações constantes no presente Edital, a licitante contratada estará sujeita às multas, penalidades e possibilidades de rescisão constantes da inclusa minuta de contrato, que faz parte integrante do presente ato convocatório.

14.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos às penalidades de que tratam os artigos 81 e 87, da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o total envolvido.

14.2 O Município se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, presente o interesse público, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

14.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Maiores informações e esclarecimentos, bem como cópias do projeto básico, serão prestados e fornecidos aos interessados junto à Secretaria Municipal da Administração, com endereço na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, nesta cidade, durante o horário das 07h30min as 11h30min e das 13:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou, através do Fone/Fax Nº. 0xx51 3784-1085, bem como estarão disponíveis no site www.matoleitao-rs.com.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Ato Convocatório em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2019

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO **E A EMPRESA .....**, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM TRECHOS DA RUA CÔNEGO PEDRO HENRIQUE VIER E DO ACESSO 20 DE MARÇO.**

O MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, nº. 710, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora **CARMEN GOERCK**, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF sob n°. 241.230.480-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **……**, estabelecida na ....., ..., Município de ...../...., Estado do ....., inscrita no CNPJMF sob nº. ....., neste ato representada por seu ....., Senhor **.....**, ..., ..., ..., inscrito no CPF sob nº. ....., portador da Cédula de Identidade Nº. ...../SSP/RS, residente e domiciliado na Rua ....., ..., Bairro ....., cidade de ...../...., doravante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM TRECHOS DA RUA CÔNEGO PEDRO HENRIQUE VIER E DO ACESSO 20 DE MARÇO**, nos termos do Processo Administrativo Nº. 163/2019, que instrui o certame licitatório n°. 008/2019, modalidade Concorrência, regendo-se através das normas da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Além dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicam-se expressamente ao presente contrato os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes, notadamente as Normas Regulamentadoras expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.0 DO OBJETO

3.1 A empresa **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços de pavimentação do passeio público, com acessibilidade, em trechos da Rua Cônego Pedro Henrique Vier e Acesso 20 de Março, conforme segue:

3.1.1 Passeio público, com acessibilidade, em blocos intertravados (bloquete) concreto com extensão total de 2.368,63 metros e área total de 7.117,07 m²;

3.1.2 Fornecimento e assentamento de meio fio, numa extensão de 2.934 metros lineares.

3.2 A licitante contratada deverá observar, estrita e rigorosamente, as peças arquitetônicas do projeto de pavimentação, parte integrante deste Edital, tais como: plantas, memorial descritivo, orçamentos, cronograma físico-financeiro, condições deste ato convocatório, entre outros requisitos pertinentes, notadamente os de qualidade, utilidade, acabamento, resistência e segurança previstos nas Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Em contrapartida à execução das obras e serviços, uma vez realizadas de conformidade com o projeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ .....** (.....).

4.2 O preço contratado será pago através de moeda corrente nacional, parceladamente, de conformidade com o cronograma físico-financeiro.

4.3 O primeiro pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA, quanto à execução das obras e serviços;

II - cópia da matrícula da obra no INSS;

4.3.1 O último pagamento, por sua vez, ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da(s) guia(s) de recolhimento do INSS, com a identificação da matrícula da obra;

II - cópia da(s) GFIP(s) específica(s) para a obra, com comprovante de entrega;

III - declaração firmada pelo representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador de que os valores apresentados estão contabilizados;

IV - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por

parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998.

V - Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS, em relação às obras e serviços, com baixa da matrícula.

4.4 Qualquer pagamento está condicionado a liberação de recursos pelo Badesul, em até 30 dias a partir da data de protocolo dos pedidos de desembolso, desde que não ocorram problemas ou irregularidades na apresentação de documentos ou na execução da obra, apontadas pelo acompanhamento efetuado pelos técnicos do órgão.

4.4.1 Gize-se que será feito pelo **CONTRATANTE** a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deduzindo-se deste apenas o valor dos materiais comprovadamente produzidos pela própria empresa, estes sujeitos à tributação pelo ICMs.

4.5 O pagamento somente será realizado às vistas de competente Laudo Circunstanciado de vistoria e fiscalização, onde constem explicitadas as condições de execução das obras e serviços e se realizadas de conformidade com o objeto.

4.6 Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

4.7 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.8 O valor total e global do custo de execução do projeto ora contratado, pago dentro da respectiva data aprazada, não sofrerá qualquer reajuste, excetuado a hipótese de ocorrência de casos excepcionais, nos termos da legislação aplicável.

5.0 DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para execução das obras e serviços será de 03 (três) meses, a contar da Ordem de Início dos Serviços.

5.2 As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 05 (cinco) dias antes de vencer-se o prazo original.

6.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1 A execução das obras e serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com o memorial descritivo e demais peças componentes do projeto arquitetônico, mencionadas em ¨**3.2**¨, supra, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executar as obras com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utili-

dade, solidez, acabamento, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.2 Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários e úteis.

6.3 A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

6.4 A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

6.5 O Município poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos daí decorrentes.

6.6 Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

6.7 Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra, os locais e as áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

6.8 Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Município ou por pessoa por ele designada, bem como pelo Badesul.

6.9 A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

6.10 O Município poderá exigir a retirada do local da obra de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

6.11 As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

6.12 As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

6.12.1 provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, desde que proceda, em conjunto com a fiscalização do **CONTRATANTE**, a uma vistoria geral visando averiguar estarem as mesmas de acordo com as especificações contidas nas peças dos projetos; utilização dos materiais de conformidade com os requisitos exigidos; atendimento dos elementos técnicos concernentes à solidez, resistência, segurança, perfeito acabamento e quanto ao prazo do contrato. Esta vistoria, consubstanciada em competente termo circunstanciado, assinado pelas partes, deverá, se for o caso, consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12.2 definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor ou Comissão designada, onde o **CONTRATANTE** emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

6.13 A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos a que alude o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.0 RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.1.1 A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor, do Código Civil Brasileiro e, de resto, toda e qualquer legislação pertinente, aplicável à hipótese de ilícito ou responsabilidade que se lhe atribuir, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

7.2 A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local das obras e serviços, declara conhecer perfeitamente as áreas e características de sua localização, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

7.3.1 imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

7.3.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

7.3.3 acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.4 A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância quanto aos serviços relacionados e executados no local das obras, bem como sobre pessoas, materiais e equipamentos, cabendo-lhe responsabilidade objetiva pela verificação de perdas ou danos que se verificarem.

7.5 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza administrativa, trabalhista, previdenciária, social, civil, comercial ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.5.1 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização, bem como cumprir integralmente as pertinentes Normas Regulamentadoras estabelecidas na Portaria Ministerial nº. 3.214/78.

7.5.2 Deverá, igualmente, a **CONTRATADA**, tomar idênticas providências no sentido de prevenir acidentes, de qualquer espécie, que possam causar prejuízos a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ou coisas, animais ou ao meio ambiente, em decorrência da execução das obras e dos serviços.

7.5.3 Competirá, ainda, à **CONTRATADA**, providenciar na prévia e correta sinalização das vias de circulação, inclusive públicas, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas e animais que transitem nas imediações durante o período de execução das obras e serviços, podendo interromper, total ou parcialmente, a circulação.

7.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizadas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta na contratação.

8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

8.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA,** esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor global, limitado esta a 05 (cinco) dias;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

8.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida a sua reiteração.

8.3 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.4 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

9.0 DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

9.1.2 por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**, quando:

a) ocorrer não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) paralisação imotivada dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

d) razões de interesse público;

e) judicialmente, nos termos da legislação processual;

f) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA.**

9.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA,** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

9.3 Não atendida a notificação, poderá o **CONTRATANTE** dar por rescindido o contrato, devendo a **CONTRATADA** desocupar o local dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual passará a responder por uma multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até a efetiva desocupação, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa em conseqüência do descumprimento do contrato.

9.4 Não desocupado o local dos serviços, no prazo fixado, poderá o **CONTRATANTE** requerer judicialmente, a reintegração e imissão de posse de materiais e dos equipamentos da **CONTRATADA**, em garantia do pagamento das importâncias eventualmente devidas em virtude da rescisão.

9.5 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.6 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA**:

9.6.1 o pagamento dos serviços corretamente executados de conformidade com o projeto;

9.6.2 devolução e/ou pagamento de materiais e equipamentos existentes nos locais das obras.

9.7 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9.8 Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, após o devido processo legal administrativo, quando não quitados pela **CONTRATADA,** serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação vigente, seguido da competente execução fiscal.

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correm por conta da dotação orçamentária, com a classificação seguinte:

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
26 – Função
782 – Subfunção
0009 – Programa
1.008 – Projeto: Construção e Pavimentação de rodovias
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
Recurso: 0001 – Livre

05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
26 – Função
782 – Subfunção
0009 – Programa
1.101 – Projeto: Construção e Pavimentação de rodovias - Rec. Operação de Crédito
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
Recurso: 1042 – Operação de Crédito

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE,** mediante prévio aditamento.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em ¨**9.1.2, letra c**¨, do presente instrumento.

11.3 Constituem parte integrante do presente contrato as peças arquitetônicas enunciadas no subitem ¨**3.2**¨, deste instrumento, e todos os demais documentos a serem gerados entre as partes, face os direitos, obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento.

12.0 SUCESSÃO E FORO

12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, ... de ..... de 2019.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
Endereço: Endereço:

PARECER JURÍDICO:

RICARDO LUIZ HAAS, assessor jurídico do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

RICARDO LUIZ HAAS
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 87.387